ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2777

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/08/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1986. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de incentivos fiscais à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, quando da realização da III Feira Industrial e Comercial - FIC.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
Lx: 27
ordem: 38
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-
Autoriza a concessão de incentivos fiscais à Associação Comercial e Industrial de M.Claros, quando da realização da IIIª FIC.

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.08.86
2 À Com. de Leg. e Justiça em 12.08.86
3 Aprovado em 1ª D - 19.08.86
4 À Com. de Finanças - 19.08.86.
5 RETIRADO DE PAUTA P/ SOL. DO PREFEITO.
6
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO M UTIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE AGOSTO DE 1.986

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, a isenção de impostos e taxas à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS, quando da realização da III FEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MONTES CLAROS, a se realizar no período de 30 (trinta) de Agosto a 07 (sete) de setembro deste ano, no Parque de Exposição "João Alencar Athayde", nesta cidade.

§ ùnico - A isenção de que trata este artigo atingirá todas as atividades relativas a esta exposição, desde a Portaria do Parque, até as suas dependências internas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 06 de Agosto de 1.986.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Dr. Menezes
Cons. Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 11 DE agosto DE 1986
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional. Somos, portanto pela sua aprovação.
Em 19/08/86
Amendoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
EM 19 DE agosto DE 1986
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças.
EM 19 DE agosto DE 1986
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 18 de Agosto de 19 86

Of. Nº - SG-071/86-A

Assunto : Solicitação retirada de Projeto-Lei

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Com a presente solicitamos de Vossa Excelência a retirada, para estudos, do Projeto de Lei, que visa a Autorização para concessão de Incentivos Fiscais, que encaminhamos à essa Casa, através de n/ofício SG-068/86, de 06 de Agosto em curso.

Contando com a habitual presteza e solicitude' dessa edilidade, no atendimento às nossas solicitações, agradecemos e apresentamos os protestos de nossa estima e consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Manoel Soares Lopes
DD' Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 06 de Agosto de 19 86

Of. Nº - SG-068/86

Assunto - Mensagem (Encaminha Projeto-Lei)

Serviço - Secrettaria de Governo

Senhor Presidente:

Com o presente, submetemos à apreciação e à aprovação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que visa conceder incentivos fiscais à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, relativos às atividades a serem desenvolvidas na realização da III Feira Industrial e Comercial de Montes Claros, no período de 30 de agosto a 07 de Setembro deste ano.

Na impossibilidade de oferecer outros contribuições, esta seria a forma pela qual a Prefeitura de Montes Claros' estaria participando deste evento e colaborando para o seu brilhantismo e sucesso.

Assim estaremos concedendo a isenção de impostos e de taxas, inclusive Alvará de Licença, a todos os que participarem de atividades comerciais, dentro das dependências do Parque de Exposição "João Alencar Athayde", onde será realizada a III Feira Industrial e Comercial.

Na certeza de que essa Egrégia Casa, reconhecendo o nosso propósito de bem servir à comunidade, aprovará, sem qualquer restrição, este Projeto de Lei, queremos, na oportunidade, renovar a V.Exa, os protestos de alta estima e de consideração, subscrevendo-nos,

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

CONFERIDO Dr. Adriano Cons. Jurídico